



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº ADD/02/2016**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA DE  
VELA ADAPTADA**

Classe Access

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Access**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**NºADD/02/2016**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA DE VELA ADAPTADA**

**Classe Access**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Access**, adiante designado por **A.P.C.A.** ou segundo outorgante, representado por **Charles Lindley**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva para pessoas portadoras de deficiência rege-se pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da **classe Access** no **Campeonato do Mundo** a levar a efeito no decurso do corrente ano.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.C.A.** é do montante de **1.250,00€**.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Seleção Nacional Portuguesa.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na

cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela

O Presidente da Associação  
Portuguesa da Classe Access

António Roquette



Charles Lindley



**APCA Associação Portuguesa da Classe Access**  
**A/c. Lares da Boa Vontade**  
Av. do Loureiro, 251 - 2775-599 - Carcavelos  
**NIF: 508 383 714**  
apcaccess@gmail.com